



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 09/04

Teresina, 30 de março de 2004

.

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira a consumidor final, constante da tabela do anexo único.

Art. 2º - O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre os preços constantes da tabela do anexo único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna de 30% (trinta por cento);

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º - Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transportes)

Art. 3º - A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação - DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ICMS ANTECIPADO - FUMO E DERIVADOS

CÓDIGO: 189-1

HISTÓRICO: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos, UNATRI Nº 021/03 de 16 de julho de 2003 e 025/03, de 24 de outubro de 2003, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, a partir de 30 de março de 2004.:

- I - 19/02/2004, para os produtos da Indústria SOUZA CRUZ;
- II - 01/09/2003, para os produtos da Indústria SUDAM.
- III - 22/10/2003, para os produtos da Indústria PHOENIX.
- IV - 30/05/2003, para os produtos da Indústria AMERICAN VIRGINIA.
- V - 19/01//2004, para os produtos da Indústria CIBRASA.
- VI - 20/01/2004, para os produtos da indústria ITABA.
- VII - 01/03/2004, para os produtos da indústria TABACOS REI.
- VIII - 01/03/2004, para as demais marcas classe CLASSE I.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI em Teresina, 30 de março de 2004.
PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

MARCAS	FABRICANTES						
	SOUZA CRUZ	ITABA	PHOENIX	SUDAM	AMERICAN VIRGINIA	REI	CIBRASA
CAPRI	4,00	-	-	-	-	-	-
CHARM SKS/BOX/SC	3,50	-	-	-	-	-	-
CARTON RED,BLUE,SILVER, CREMA E MINT, FREE SLIMS BOX, FREE 4, FREE 1,LUCK STRKE E LUCKE STRAKER CAMEL	3,00	-	-	-	-	-	-
FREE KS MINISTER KS	2,50	-	-	-	-	-	-
HOLLYWOOD RED, BLUE E GREEN MENTHOL,CONTINENTAL E BELMONT	2,20	-	-	-	-	-	-
PLAZA SLIMS E HILTON SLIMS	2,10	-	-	-	-	-	-
HILTON LS, PLAZA KS E RITZ SLIMS	2,00	-	-	-	-	-	-
DERBE VERMELHO,AZUL/ PRARA	1,75	-	-	-	-	-	-
MS CL IIIR	-	-	-	-	1,30	-	-
CLASSE I	-	-	0,90	0,85	-	1,00	1,20
BACANA,SAN MARINO/OSCAR/INDY E SELETA CLASSE I/LS/ KS	-	-	-	-	0,80	-	-
OSCAR CL IIIR,INDY FB CL IIIR	-	-	-	-	1,00	-	-
MILHÃO, REY V, LEXUS	-	0,70	-	-	-	-	-
YES E SABRE	-	0,90	-	-	-	-	-
TEM OURO/PRATA	-	1,00	-	-	-	-	-
JOY BLUE E RED	-	1,20	-	-	-	-	-
ONE 70 MM E CL I	-	-	-	-	0,70	-	-
OUTROS CLASSE I	-	-	-	-	1,00	-	-

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 30 de março de 2004.
PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03 DE 29 DE JANEIRO DE 2003)